



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 237/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 6.680.000.000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

#### Despacho Presidencial n.º 319/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do projeto da sociedade de Direito Angolano LUCITUR — Gestão de Empreendimentos e Turismo, S.A.

### Ministério do Ensino Superior

#### Decreto Executivo n.º 478/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente Catalise, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia de Minas e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 479/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

#### Decreto Executivo n.º 480/16:

Cria o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Licenciado em Engenharia de Petróleo e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

### Ministério da Geologia e Minas

#### Despacho n.º 563/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Sociatal, Limitada, para exploração de argila, na Localidade de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, numa área de 11,9 hectares.

### Ministério do Ensino Superior

#### Despacho n.º 564/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade da Beira Interior e a Universidade Lueji A' Nkonde.

#### Despacho n.º 565/16:

Determina que o «Instituto Superior Politécnico de Integração Nacional» não está autorizado a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

### Ministério das Finanças

#### Errata n.º 6/16:

Errata ao Despacho n.º 414/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Huambo, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

#### Errata n.º 7/16:

Errata ao Despacho n.º 415/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Bié, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

#### Errata n.º 8/16:

Errata ao Despacho n.º 418/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Namibe, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 237/16 de 20 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, para o suporte das despesas relacionadas com o Programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

**(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)**

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 6.680.000.000,00 (seis mil milhões, seiscentos e oitenta milhões de kwanzas) para o pagamento de despesas relacionadas com o programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

**ARTIGO 2.º**

**(Inscrição da dotação orçamental)**

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

**ARTIGO 3.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 319/16  
de 20 de Dezembro**

Considerando que nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto — Lei do Investimento Privado, compete ao Titular do Poder Executivo, constituir a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos a fim de negociar com o investidor, para projectos de investimento privado de montante global correspondente ao contra valor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos de América), e que gerem pelo menos 500 ou 200 postos de trabalho para cidadãos nacionais, nas zonas A e B, respectivamente;

Havendo necessidade de se aprovar as facilidades e incentivos à Sociedade de direito Angolano LUCITUR — Gestão de Empreendimentos e Turismo, S.A., no âmbito da proposta de investimento no valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos de América), cujo objecto principal consiste na execução do Projecto de Urbanização da Baía dos Elefantes, com uma componente fundamental voltada para o aproveitamento da orla costeira da Baía dos Elefantes na base de um turismo sustentável;

O Presidente da República determina nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É nomeada a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do projecto acima referido, integrada pelos membros abaixo indicados:

a) Ernesto Manuel Norberto Garcia — Director da U.T.I.P — Presidente;

b) José Chinjamba — Consultor Interno da U.T.I.P;

c) Lutuima Cardoso — Consultor Externo da U.T.I.P;

d) Francisco Chissende — Representante da Administração Geral Tributária;

e) Vladimira Paulo — Representante do Ministério da Hotelaria e Turismo;

f) Jorge Pinto — Técnico do Departamento de Análises e Avaliação de Projectos da U.T.I.P;

g) Zenany Lourenço — Técnico do Departamento Jurídico da U.T.I.P — Suplente.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Dezembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR**

**Decreto Executivo n.º 478/16  
de 20 de Dezembro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma instituição de ensino superior pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Bacharel em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Com a finalidade de aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente Catálise, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia de Minas.

**ARTIGO 2.º**  
**(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente, que tem sido aplicado desde o ano académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2544 horas curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º**  
**(Perfil de Entrada)**

São candidatos ao Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

**ARTIGO 4.º**  
**(Concessão do Grau de Bacharel)**

A concessão do grau de Bacharel em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente Catálise pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º**  
**(Perfis de saída)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente, com as seguintes competências profissionais:

- a) Estimar o tamanho das reservas e a qualidade do minério;
- b) Dominar a legislação ambiental tendo em atenção a redução do impacto da exploração de recursos minerais sobre o meio ambiente;
- c) Interpretar resultados a partir de dados geológicos;
- d) Estudar a viabilidade técnica e económica da exploração;
- e) Elaborar e executar o projeto de extração;
- f) Escolher equipamentos e dimensionar os recursos humanos e materiais necessários;
- g) Lidar com ferramentas e tecnologias modernas e com a reciclagem de resíduos;
- h) Identificar, formular e resolver problemas de Engenharia de Minas;
- i) Comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica, e actuar em equipas multidisciplinares;
- j) Compreender e aplicar a ética e as responsabilidades profissionais, e avaliar o impacto das actividades da Engenharia de Minas no contexto social e ambiental;
- k) Elaboração de orçamentos;
- l) Vistoria, avaliação, arbitragem e parecer técnico.

**ARTIGO 6.º**  
**(Campo de actuação)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente, criado pelo presente Decreto Executivo forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Empresas de prospecção e extração mineiras;
- b) Empresas de demolição ou construtoras de rodovias ou reservatórios;
- c) Laboratórios de controlo de qualidade;
- d) Indústria petrolífera;
- e) Empresas de consultoria;
- f) Licenciamento mineral e ambiental;
- g) Assessoria técnica e venda de equipamentos;
- h) Docência em Instituições de Ensino Geral;
- i) Gabinetes de estudos geológicos.

**ARTIGO 7.º**  
**(Número de vagas)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas criado pelo presente Decreto Executivo terá um número máximo 35 de vagas por turma.

**ARTIGO 8.º**  
**(Novas Edições do Curso de Bacharelato)**

A ministração de novas edições de ciclo de Formação do Curso de Bacharelato ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 9.º**  
**(Avaliação e Acreditação dos Cursos)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 10.º**  
**(Efeitos retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

**ARTIGO 11.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 12.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

## **Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na Especialidade de Mineração e Ambiente**

2.º Ano											
3.º Semestre (16 semanas)						4.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Topografia Mineira	2	1	1	4	64	Jazigos Minerais	2	1	2	5	80
Petrologia e Mineralogia	2	1	2	5	80	Operações Mineiras II	2	1	2	5	80
Operações Mineiras I	2	1	2	5	80	Equipamentos Mineiros	2	1	1	4	64
Resistência dos materiais	2	1	1	4	64	Electrotécnica Mineira	2	1	1	4	64
Hidráulica Geral	2	1	2	5	80	Introdução à Engenharia Ambiental	2	1	1	4	64
Geomecânica I	2	1	1	4	64	Geomecânica II	2	1	1	4	64
<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>27</b>	<b>432</b>	<b>Subtotal de horas</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>26</b>	<b>416</b>

Total de Horas Lectivas	1696
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1120	44%
TP	Horas Teóricas-Práticas	784	31%
P	Horas Práticas	640	25%
HS	Horas Semanais	2544	100%
Hsem	Horas Semestrais	2544	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 479/16  
de 20 de Dezembro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, à título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações.

**ARTIGO 2.º  
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, que tem sido aplicado desde o ano académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do anexo, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2448 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º  
(Perfil de Entrada)**

São candidatos ao curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, que inclua as disciplinas de Física, Matemática, Química e Desenho Técnico e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido Curso.

**ARTIGO 4.º  
(Concessão do grau de Bacharel)**

A concessão do grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º  
(Perfis de saída)**

O Curso de Bacharelato em Arquitectura criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações, com as seguintes competências profissionais:

- a) Aplicar os conhecimentos da história, da cultura e das belas artes, da ecologia, da ciência e da tecnologia, na concepção de projetos de arquitetura e urbanismo;
- b) Compreender as questões ambientais e as relações entre as pessoas, as construções e o seu entorno, de modo que sua actividade profissional vise a preservação do meio ambiente e a do património histórico-cultural;
- c) Desenvolver práticas de pesquisa e de articulação com a sociedade;